



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 020/2017-SESAN/PMA, referente ao Procedimento Licitatório de Carta Convite de nº CC.2017.003.PMA.SESAN, oriundo da Secretaria de Municipal de Saneamento e Infraestrutura, tendo por objeto contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de rede de drenagem de água pluvial urbana na Rua Vitória, Rua Bom Jardim, Rua Boa Esperança, Rua Nova Esperança e Rua da Paz, localizada no Bairro do Curuçambá, no Município de Ananindeua, no valor adjudicado de R\$ 144.987,86 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme informações contidas no relatório do Pregoeiro e o instrumento Contratual nº 003/2017.SESAN/PMA. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Contrato 006/2017/SESAN encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:...

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 19 de setembro de 2017.